

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº.345/97

Campo Magro, em 30 de setembro de 1997.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 30/09/97


Secretário

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares, o anexo projeto de lei nº. 025/97, que autoriza o Prefeito Municipal a outorgar a permissão dos serviços públicos de transporte coletivo a empresa privada, a ser contratada mediante licitação.

A Lei Orgânica de Campo Magro dispõe, em seu art. 127, que é de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório. Ademais, preceitua no art. 129, que a concessão ou permissão de serviço público somente serão efetivadas com autorização dessa Câmara Municipal.

Os serviços de transporte coletivo no Município são de inegável importância e utilidade para a população, pois facilitam o deslocamento dos cidadãos, seja a trabalho, seja a passeio, sendo obrigação do Poder Público buscar viabilizar sua implantação.

O aporte de recursos financeiros necessário à efetiva prestação desses serviços, contudo, é superior às disponibilidades de caixa da Prefeitura, atualmente, motivo pelo qual se pretende contratar com empresa particular, mediante licitação, a realização de tais serviços.

Assim sendo, encaminho a Vossa Excelência o referido projeto de lei, ao qual solicito **ESPECIAL REGIME DE URGÊNCIA**, na certeza que essa egrégia Casa saberá reconhecer o interesse público nele contido, aprovando-o, após o seu exame e discussão.

Atenciosamente


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

AMARILDO PASE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

E/m